

## **920266 - DESPACHO**

Processo: 2020.0001569

Observa-se dos autos que a obra de construção do prédio sede da Câmara Municipal de Gurupi/TO, objeto do contrato nº 08/2020, entabulado com a Construtora Acauã- Ltda, fora suspensa no dia 26/05/2020, por ordem do Presidente da referida Casa de Leis, consoante se infere do Ofício nº 118/2020 (evento 48), em razão do acatamento da recomendação expedida pelo GAEPP, em 25/05/2020 (evento 41).

De fato, naquela oportunidade, a paralisação das obras era medida de rigor, tendo em vista os apontamentos realizados no Laudo Técnico de Engenharia Civil nº 002/2020 (evento 40), confeccionado por engenheiro lotado no CAOPAC (Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins), noticiando diversas inconformidades verificadas na planilha orçamentária e nos projetos executivos e básicos alusivos ao Procedimento Licitatório nº 202002040 (Concorrência Pública nº 001/2020), e que o conjunto das inconformidades detectadas estava a evidenciar a ocorrência de dano ao erário em virtude de superfaturamento (caso o contrato fosse executado).

Registre-se que, a posteriori, diversas outras inconformidades foram detectadas em outros projetos, na aludida obra, conforme se extrai do Laudo Técnico de Engenharia Civil nº 003/2020 (evento 51), também confeccionado pelo CAOPAC, circunstância esta que legitimou ainda mais a recomendação emanada pelo GAEPP e, não bastassem tais argumentos, outras irregularidades se somaram àquelas, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que nos autos do Processo nº 4661/2020, sob a relatoria do Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, através do Despacho nº 532/2020, recomendou a suspensão do procedimento licitatório nº 202002040 (Concorrência Pública nº 001/2020), conforme documentos acostados no evento 50.

Objetivando sanar as inconformidades detectadas pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas, a Presidência da Câmara Municipal de Gurupi promoveu a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa FVF Engenharia Eirelli-MF, inscrita sob CNPJ nº 18.589/0001-52, para que promovesse a revisão/readequação dos projetos de construção da obra em consonância com o apontamentos realizados pelos referidos órgãos fiscalizadores (evento 58), tendo o Poder Legislativo de Gurupi, em contrapartida aos serviços executados, desembolsado o valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).

Com o propósito de se constatar se a revisão/readequação dos projetos atingiu o resultado esperado, determinei fosse solicitado junto ao CAOPAC a confecção de novo laudo de engenharia (evento 59), tendo o órgão em questão, em resposta, na pessoa de seu engenheiro responsável, confeccionado o Laudo Técnico de Engenharia Civil nº 004/2020 (evento 64).

Colhe-se do teor do Laudo Técnico de Engenharia Civil nº 004/2020 (evento 64) que as inconformidades detectadas pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas, a priori, foram devidamente corrigidas, contudo, o expert subscritor do laudo fez dois importantes registros com os quais concordamos, sendo estes os seguintes: 1. A contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a revisão/readequação dos projetos, onerou desnecessariamente o erário da Câmara Municipal de Gurupi, porquanto os serviços em questão eram de responsabilidade técnica da empresa Valadares Design, autora dos projetos iniciais, cujos vícios e inconformidades estavam a lhe demandar, sem ônus adicionais à Câmara Municipal de Gurupi, as devidas correções e ajustes; 2. Para a execução da obra em questão, é indicado a utilização de um único BDI, retirando-se o BDI reduzido indicado e incidente nos itens de cabeamento estruturado, poço artesiano e fornecimento de carpete para auditório e elevador.

Impende anotar que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ao se debruçar sobre os novos projetos revistos/readequados, também restou convencido de que restaram sanados os erros técnicos outrora apontados pelos órgãos fiscalizadores (MPE e TCE), nos termos da Análise de Defesa nº 39/2020-CAENG (evento 41 dos autos do Processo nº 4661/2020/TCE).

No que diz respeito a algumas das exigências contidas no edital de licitação, que em certo grau restringiram a competitividade do certame, conforme pontuado nestes autos, tais como: 1. exigência da presença de preposto da empresa licitante, na visita técnica no local da obra; 2. exigência mínima de quantidades de serviços aceitáveis para a comprovação da capacidade técnica-operacional; 3. exigência de que as empresas deverão apresentar um ou mais atestados, sendo vedado o somatório destes, dúvidas não há de que devem ser evitadas, conforme jurisprudência recorrente do TCU e de diversos Tribunais de Contas estaduais, contudo, não vislumbro que os vícios em questão, em seu conjunto, tenham importado no direcionamento do certame licitatório ou mesmo impedido, de modo crucial, que empresas verdadeiramente interessadas em concorrer à licitação viessem a disputar este certame. Assim, a meu ver, os princípios constitucionais e administrativos da proporcionalidade e da razoabilidade, estão a recomendar a validade e a manutenção do procedimento licitatório nº 202002040 (Concorrência Pública nº 001/2020) e a adjudicação de seu objeto a Construtora Acauã- Ltda, na forma do contrato nº 08/2020.

Ante o exposto, torno sem efeito a recomendação contida no evento 41, e determino seja encaminhado cópia deste despacho, instruído com cópia do Laudo Técnico de Engenharia Civil nº 004/2020 (evento 64), ao Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO, para efeito de eventual retomada das obras de construção de sua nova sede, segundo juízo de conveniência e oportunidade daquela autoridade legislativa, devendo esta envidar esforços, contudo, para: 1. recompor o erário do Poder Legislativo Municipal das despesas efetuadas com a revisão/readequação dos projetos de construção da obra contratados junto ao empresa FVF Engenharia Eirelli-MF; 2. na retomada da execução da obra em questão, utilizar um único BDI, retirando-se o BDI reduzido indicado e incidente nos itens de cabeamento estruturado, poço artesiano e fornecimento de carpete para auditório e elevado, em conformidade com os apontamentos realizados no Laudo Técnico de Engenharia Civil nº 004/2020 (evento 64).

PALMAS, 07 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

**ROBERTO FREITAS GARCIA**

GRUPO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA



Assinado por: ROBERTO FREITAS GARCIA como (robertogarcia)

Na data: 07/12/2020 18:19:12

SHA-224: 806995f112d2201917d789ea7db26a9d36c92a82a80b662e5fe6eca8

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/806995f112d2201917d789ea7db26a9d36c92a82a80b662e5fe6eca8>

